



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

I

Série

Número 36

## 2.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução n.º 121/2021**

Cria, na dependência do Secretário Regional de Turismo e Cultura, a Estrutura de Missão Observatório do Transporte Aéreo da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designada por OTA-RAM.

##### **Resolução n.º 122/2021**

Autoriza o pagamento de apoio financeiro extraordinário ao convencionado item “Produtores de Cereja e Ginja - Agricultores - Processo 1”, no valor de € 74.686,00.

##### **Resolução n.º 123/2021**

Autoriza tomar de arrendamento parte do prédio urbano sito à Rua 31 de janeiro n.ºs 53, 54 e 55, Rés do Chão, 1.º andar e 2.º andar, freguesia da Sé, município do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 869, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 9/19860122.

##### **Resolução n.º 124/2021**

Isenta temporariamente o pagamento das rendas e taxas referentes ao mês de março de 2021, aplicando-se as regras da proporcionalidade nas dívidas com vencimento não mensal, decorrentes dos contratos de concessão e títulos de utilização privativa de domínio público marítimo, à exceção dos títulos de utilização temporária dos recursos hídricos, tutelados pelos serviços que integram a Administração Regional Direta da Região Autónoma da Madeira com competências de administração do litoral, no âmbito das medidas aprovada pela Resolução n.º 137/2020, de 27 de março, com o objetivo de minimizar o impacto da pandemia COVID-19.

##### **Resolução n.º 125/2021**

Prorroga até ao dia 31 de março de 2021 o prazo de isenção temporária do pagamento das rendas decorrentes dos contratos de concessão do direito de exploração referentes à Casa do Rabaçal, à Casa de Abrigo da Achada do Teixeira, à Casa da Quinta do Santo da Serra, à Casa do Sardinha, à Casa de Abrigo das Queimadas, às instalações sanitárias do Rabaçal e à Cafeteria do Jardim Botânico.

##### **Resolução n.º 126/2021**

Mandata o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral do MITI - Madeira Interactive Technologies Institute, a ter lugar na Universidade da Madeira, Edifício da Penteadá, no dia 26 de fevereiro de 2021.

**Resolução n.º 127/2021**

Mandata o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da entidade denominada ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação, a ter lugar nas suas instalações, Edifício do Madeira Tecnopolo, no dia 26 de fevereiro de 2021.

**Resolução n.º 128/2021**

Mandata o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, João Pedro Castro Fino, para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da entidade denominada Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., que terá lugar no dia 31 de março de 2021.

**Resolução n.º 129/2021**

Mandata o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, João Pedro Castro Fino, para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da entidade denominada Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., que terá lugar no dia 31 de março de 2021.

**Resolução n.º 130/2021**

Mandata o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, João Pedro Castro Fino, para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da entidade denominada Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., que terá lugar no dia 31 de março de 2021.

**Resolução n.º 131/2021**

Mandata o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, João Pedro Castro Fino, para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da entidade denominada Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., que terá lugar no dia 31 de março de 2021.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 121/2021**

Considerando que os setores da aviação e do turismo são dos principais setores mais afetados pela crise pandémica provocada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), atingindo fortemente as regiões dependentes do turismo e da acessibilidade aérea, com um impacto devastador na perda de receitas destes setores e no emprego;

Considerando que, para além de um imperativo do direito à mobilidade dos cidadãos residentes e de ligação à Diáspora, a acessibilidade aérea é fator crucial do desenvolvimento sustentável e da competitividade da Região Autónoma da Madeira, afetando o seu posicionamento e atratividade, num contexto global e europeu marcado pela concorrência crescente na captação de novos mercados turísticos;

Considerando que o sector da aviação se caracteriza por estar em constante evolução, mais ainda neste momento de incerteza que se vive, à escala global, em que as companhias aéreas programam e ajustam a sua oferta de voos com uma antecedência muito reduzida e sujeita a constantes alterações;

Considerando que os desafios acrescidos colocados atualmente à acessibilidade aérea da Região Autónoma da Madeira exigem uma monitorização, de forma permanente e contínua, do setor do transporte aéreo, procurando-se, designadamente, estudar as oportunidades de mercado e as tendências internacionais;

Considerando que um acompanhamento estratégico direto, próximo e sistemático de todas as matérias relevantes para o setor do transporte aéreo e das infraestruturas aeroportuárias, por uma equipa dedicada, composta por elementos com as qualificações e experiência adequadas à realização de uma tal tarefa afigura-se

imprescindível à tomada das opções estratégicas mais acertadas;

Considerando que é, assim, determinante criar uma Estrutura de Missão que tenha por missão assegurar o acompanhamento e a monitorização do setor do transporte aéreo e das infraestruturas aeroportuárias, potenciando a eficácia das medidas a implementar;

Considerando que visando o cumprimento das orientações estratégicas do Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira, urge, no contexto atual da crise nos setores da aviação e do turismo, de duração incerta, um novo impulso, que se pretende que seja dado pela Estrutura de Missão criada através da presente resolução.

Assim:

Nos termos do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, na sua redação atual, e da alínea b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações conferidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o Conselho de Governo, reunido em plenário em 25 de fevereiro de 2021, resolve:

- 1 - Criar, na dependência do Secretário Regional de Turismo e Cultura, a Estrutura de Missão Observatório do Transporte Aéreo da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por OTA-RAM.
- 2 - Determinar que o OTA-RAM, enquanto estrutura técnica, tem por missão garantir o acompanhamento, a monitorização, a análise e o estudo, de forma permanente e atualizada, do setor do transporte aéreo e das infraestruturas aeroportuárias.
- 3 - Fixar como objetivos do OTA-RAM:

- a) Preparar e desenvolver informação, de forma permanente e atualizada, de caracterização e identificação das ligações aéreas nacionais e internacionais à Região;
  - b) Recolher, sistematizar e tratar estatisticamente os dados do tráfego aéreo relevante para a Região;
  - c) Acompanhar a concessão da linha aérea entre a Madeira e o Porto Santo;
  - d) Acompanhar e avaliar a ligação Madeira e Porto Santo, nomeadamente, a grelha tarifária, a qualidade do serviço prestado, a oferta de lugares, a taxa de ocupação;
  - e) Monitorizar a qualidade do serviço de transporte aéreo no espaço regional;
  - f) Monitorizar diariamente as tarifas praticadas para a Região;
  - g) Sistematizar os conhecimentos e os dados disponíveis sobre as taxas aeroportuárias praticadas nos aeroportos da Rede ANA e em aeroportos congéneres;
  - h) Acompanhar e analisar as operações das principais companhias aéreas relevantes para a Região, identificando tendências e antecipando cenários;
  - i) Acompanhar, estudar e monitorizar todas as matérias relevantes respeitantes à gestão, operacionalidade, eficiência, valorização, atratividade e competitividade das infraestruturas aeroportuárias da Madeira e do Porto Santo;
  - j) Apoiar a interligação com todas as entidades de referência no âmbito do setor da aviação e das infraestruturas aeroportuárias;
  - k) Acompanhar e analisar o contexto do setor a nível nacional, europeu e internacional, incluindo as iniciativas legislativas, garantindo a emissão dos pareceres solicitados;
  - l) Acompanhar e estudar as oportunidades de mercado e as tendências internacionais do setor;
  - m) Agregar toda a informação relevante para o setor, incluindo o acervo documental existente, e promover a disponibilização, em suporte físico e digital;
  - n) Apresentar, mensalmente, ao Secretário Regional de Turismo e Cultura, um relatório, com desagregação da informação relevante, sobre a evolução do setor;
  - o) Submeter, anualmente, os planos e relatórios de atividades ao Secretário Regional de Turismo e Cultura;
  - p) Praticar todos os atos necessários à prossecução da missão que lhe é conferida e à concretização dos objetivos fixados, bem como o exercício das competências que lhe venham a ser delegadas.
- 4 - Determinar que o OTA-RAM é dirigida por um coordenador com estatuto remuneratório equiparado a cargo de direção intermédia de 1.º grau, com direito às respetivas despesas de representação, designado por despacho do Secretário Regional de Turismo e Cultura, dentro do prazo de 15 dias, a partir da data da publicação da presente resolução.
  - 5 - Determinar que o/a responsável pelo OTA-RAM tem as seguintes competências:
    - a) Estabelecer as funções dos técnicos que prestam serviço no OTA-RAM e atribuir-lhes tarefas concretas e, em geral, superintender na respetiva atividade e orientar os trabalhos do OTA-RAM;
    - b) Praticar todos os atos necessários à prossecução da missão e à concretização dos objetivos fixados do OTA-RAM, bem como exercer as competências que lhe venham a ser delegadas, em estreita dependência e articulação com o Secretário Regional de Turismo e Cultura;
    - c) Garantir o tratamento da informação, de forma permanente e atualizada, de caracterização do setor;
    - d) Elaborar e apresentar relatórios mensais ao Secretário Regional de Turismo e Cultura sobre as principais matérias relevantes;
    - e) Elaborar e submeter, anualmente, os planos e relatórios de atividades ao Secretário Regional de Turismo e Cultura;
    - f) Elaborar o relatório final da atividade desenvolvida e dos resultados alcançados findo o prazo da missão.
  - 6 - Prever que, para a operacionalidade da sua missão, o OTA-RAM pode recrutar um número máximo de 3 técnicos, com funções equivalentes a técnico superior, cujo exercício de funções pode efetuar-se por mobilidade, cedência de interesse público ou em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo ou incerto para o exercício de funções em estruturas temporárias das entidades empregadoras públicas, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.
  - 7 - Determinar que os membros do OTA-RAM que sejam contratados a termo auferem uma remuneração base mensal fixada por referência à tabela remuneratória única aplicável à carreira técnica superior dos trabalhadores que exercem funções públicas, definindo-se contratualmente as posições e níveis remuneratórios aplicáveis, até ao máximo da quinta posição remuneratória, nível 27.
  - 8 - Estipular que o exercício de funções no âmbito do OTA -RAM não conduz à constituição de vínculos de emprego público por tempo indeterminado, nem acarreta o preenchimento de postos de trabalho dos mapas de pessoal da Secretaria Regional de Turismo e Cultura e caduca automática e necessariamente na data da extinção do OTA-RAM.
  - 9 - Determinar que todos os membros que integram o OTA-RAM são livremente designados, contratados e exonerados, consoante aplicável, por despacho do Secretário Regional de Turismo e Cultura.
  - 10 - Determinar que o Coordenador e demais elementos afetos ao OTA-RAM estão sujeitos aos deveres que impendem sobre os dirigentes e sobre todos os trabalhadores em funções públicas.
  - 11 - Determinar que os elementos do OTA-RAM:

- a) Exercem funções com isenção de horário de trabalho, não sendo devida qualquer remuneração por esta ou compensação por trabalho prestado fora do período normal de trabalho;
  - b) Têm direito a ajudas de custo, alojamento e deslocação, nos termos previstos nas disposições legais em vigor para os trabalhadores em funções públicas, sempre que se desloquem em missão de serviço público;
  - c) Estão sujeitos ao regime de férias e faltas aplicável aos trabalhadores em funções públicas.
- 12- Determinar que o OTA-RAM é apoiado no seu funcionamento pelos serviços do Gabinete da Secretaria Regional de Turismo e Cultura.
- 13 - Estabelecer que os serviços, organismos e entidades no âmbito da administração regional, no âmbito das suas atribuições e áreas de intervenção, prestam ao OTA-RAM a colaboração solicitada.
- 14 - Determinar que os encargos orçamentais decorrentes da criação e funcionamento do OTA-RAM são suportados pelo orçamento do Gabinete da Secretaria Regional de Turismo e Cultura.
- 15 - Determinar que o OTA-RAM apresenta um relatório final da atividade desenvolvida e dos resultados alcançados, no término do seu mandato, a publicar no sítio da Secretaria Regional de Turismo e Cultura no Portal do Governo Regional.
- 16 - Estabelecer que o OTA-RAM termina o seu mandato a 31 de dezembro de 2024.
- 17 - Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 122/2021

Considerando que o Governo Regional instituiu um apoio financeiro extraordinário aos produtores de cereja e ginja das freguesias do Curral das Freiras e do Jardim da Serra, cujas culturas foram severamente afetadas em 2020 devido a uma muito baixa taxa de frutificação resultante da falta de temperaturas suficientemente baixas durante o último inverno, fenómeno este que originou uma acentuada descida da produção de cereja e ginja e, como consequência, uma importante quebra no rendimento dos seus produtores;

Considerando a Resolução n.º 735/2020, de 1 de outubro, que mandou a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SRA) para efetuar a quantificação dos prejuízos resultantes da falta de abrolhamento das cerejeiras e ginjeiras nas freguesias do Curral das Freiras e do Jardim da Serra, no ano de 2020;

Considerando a Resolução n.º 786/2020, de 22 de outubro, que aprovou o Regulamento que disciplina a concessão de um apoio extraordinário aos produtores de cereja e ginja das freguesias do Curral das Freiras e do Jardim da Serra afetados pela muito baixa taxa de frutificação destas culturas em 2020”, adiante designado por Regulamento;

Considerando a Resolução n.º 12/2021, de 7 de janeiro, que aprovou a 1.ª Alteração ao Regulamento;

Considerando que esta medida de apoio tem enquadramento no Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2019/316, da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola;

Considerando que, depois de cumprido o estabelecido no Regulamento, designadamente nos seus artigos 1.º, 5.º, 6.º e 7.º, estão devidamente contabilizadas as indemnizações a conferir aos produtores agrícolas elegíveis;

Assim, está em condições (após registo e validação no sistema de controlo de fornecedores e dívidas) de ser submetido a pagamento, no âmbito do Regulamento em referência, o que se convencionou considerar como o item “Produtores de Cereja e Ginja - Agricultores - Processo 1”;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de fevereiro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2021/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, da Resolução n.º 735/2020, de 1 de outubro, e da Resolução n.º 786/2020, de 22 de outubro, que aprovou o Regulamento que disciplina a concessão de um apoio extraordinário aos produtores de cereja e ginja das freguesias do Curral das Freiras e do Jardim da Serra afetados pela muito baixa taxa de frutificação destas culturas em 2020, alterado pela Resolução n.º 12/2021, de 7 de janeiro, autorizar o pagamento de apoio financeiro extraordinário ao convencionado item “Produtores de Cereja e Ginja - Agricultores - Processo 1”, no valor de € 74.686,00 (setenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e seis euros), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
2. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2021 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto SIGO 50008, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## Anexo da Resolução n.º 122/2021, de 25 de fevereiro

Nome	NIF	Valor da indemnização	N.º Cabimento	N.º Compromisso
Agostinha de Abreu	137391170	267,50 €	CY 42104096	CY 52104263
Agostinha Gonçalves Diogo	118126202	160,50 €	CY 42104097	CY 52104264
Agostinha Gonçalves Lucas de Gouveia	198649789	214,00 €	CY 42104098	CY 52104265
Agostinha Pestana	178474711	128,40 €	CY 42104099	CY 52104266
Agostinho Gonçalves Pereira	157876187	2 300,50 €	CY 42104101	CY 52104267
Agostinho Paulo	188255273	2 054,40 €	CY 42104102	CY 52104268
Alexandre José Soares Paulo Mendes	244671001	235,40 €	CY 42104103	CY 52104269
Angelina Gomes Ferreira	131607421	2 118,60 €	CY 42104104	CY 52104270
Antonino de Abreu	181595168	556,40 €	CY 42104107	CY 52104271
António Abeu Paulo	182334198	2 172,10 €	CY 42104108	CY 52104272
António Fernandes	106482637	171,20 €	CY 42104109	CY 52104273
António Pestana	175190747	395,90 €	CY 42104110	CY 52104276
Cecilia de Abreu Gonçalves da Silva	103079017	53,50 €	CY 42104112	CY 52104277
Cecilia de Freitas	105353353	481,50 €	CY 42104113	CY 52104279
Conceição de Nóbrega Camacho Gonçalves	192718541	428,00 €	CY 42104116	CY 52104280
Conceição Gonçalves Jardim	119951096	1 123,50 €	CY 42104118	CY 52104281
Conceição Pontes Marques de Jesus	109204336	278,20 €	CY 42104119	CY 52104282
Cristiana Abreu Faria Serrão	216428181	449,40 €	CY 42104120	CY 52104285
Diamantino Ornelas Costa	222082178	224,70 €	CY 42104121	CY 52104286
Dinarte Domingos Ferreira Abreu	228523923	695,50 €	CY 42104122	CY 52104287
Fátima Sónia de Jesus Frederico Vicente	228918014	160,50 €	CY 42104123	CY 52104288
Fernanda Gomes Ferreira	185597670	920,20 €	CY 42104125	CY 52104290
Fernanda Pestana de Sousa Ornelas	191509809	1 540,80 €	CY 42104127	CY 52104291
Fernando Mendes Neves	107009935	1 059,30 €	CY 42104129	CY 52104293
Fernando Mendes Neves	153222131	481,50 €	CY 42104130	CY 52104294
Filomena de Gouveia Gonçalves	103060855	716,90 €	CY 42104131	CY 52104295
Filomena de Jesus da Siva	220052204	1 027,20 €	CY 42104132	CY 52104296
Filomena de Jesus Rodrigues	261233459	107,00 €	CY 42104133	CY 52104297
Filomena de Sousa Pestana	120861038	545,70 €	CY 42104134	CY 52104298
Filomena Gonçalves Lucas Rodrigues	120040719	2 675,00 €	CY 42104135	CY 52104299
Filomena Rodrigues de Sousa Vicente	158935276	288,90 €	CY 42104139	CY 52104300

Nome	NIF	Valor da indemnização	N.º Cabimento	N.º Compromisso
Florinda Gonçalves Neto Vicente	217889760	107,00 €	CY 42104141	CY 52104301
Francisco da Silva de Freitas	709276303	535,00 €	CY 42104142	CY 52104302
Francisco dos Santos de Abreu	133807827	160,50 €	CY 42104143	CY 52104303
Gabriel Severiano da Silva de Freitas	124117376	117,70 €	CY 42104144	CY 52104304
Ilda de Sousa Paulo	144954192	642,00 €	CY 42104145	CY 52104305
Isidro Gomes de Ornelas de Sousa	210717734	941,60 €	CY 42104146	CY 52104306
Isilda Jesus da Costa	107636999	278,20 €	CY 42104147	CY 52104307
João Abreu dos Santos	204006694	203,30 €	CY 42104148	CY 52104308
João Correia Pestana	119989395	535,00 €	CY 42104149	CY 52104310
João de Jesus Vieira	121465977	1 209,10 €	CY 42104150	CY 52104311
João de Sousa Vicente	187066370	1 990,20 €	CY 42104151	CY 52104312
João de Sousa Vicente	144918994	1 070,00 €	CY 42104153	CY 52104313
João Diogo de Jesus	146798163	1 070,00 €	CY 42104154	CY 52104314
João Gonçalves Jardim	181447282	96,30 €	CY 42104155	CY 52104315
João José Pita	196608015	32,10 €	CY 42104216	CY 52104317
Joaquim Nóbrega Camacho	202839753	1 562,20 €	CY 42104219	CY 52104318
Joaquim Pestana	229459471	963,00 €	CY 42104220	CY 52104319
José de Abreu	176025189	406,60 €	CY 42104222	CY 52104320
José de Jesus Júnior	142497290	342,40 €	CY 42104223	CY 52104321
José Eleutério de Jesus Diogo	200373510	214,00 €	CY 42104224	CY 52104322
José Gomes Figueira	204172250	620,60 €	CY 42104225	CY 52104323
José Gonçalves Diogo	119760223	2 568,00 €	CY 42104226	CY 52104324
José Nélio Silva da Encarnação	218505868	1 070,00 €	CY 42104227	CY 52104325
José Pestana	170526615	235,40 €	CY 42104228	CY 52104326
José Pita	181301571	674,10 €	CY 42104229	CY 52104327
José Quintino Faria	190136618	53,50 €	CY 42104232	CY 52104328
José Sousa Gouveia	202816052	374,50 €	CY 42104233	CY 52104332
José Vieira	107006391	256,80 €	CY 42104234	CY 52104333
Justina Constância de Jesus	117434558	192,60 €	CY 42104235	CY 52104334
Lénio Duarte Camacho Gonçalves	240251830	214,00 €	CY 42104236	CY 52104335
Leonor Fátima de Azevedo Correia	201559366	374,50 €	CY 42104238	CY 52104336
Manuel de Abreu	203039645	374,50 €	CY 42104239	CY 52104337

Nome	NIF	Valor da indemnização	N.º Cabimento	N.º Compromisso
Manuel de Jesus Correia	132820617	64,20 €	CY 42104240	CY 52104338
Manuel de Jesus Mendes de Abreu	214750744	588,50 €	CY 42104241	CY 52104339
Manuel dos Santos	203447190	428,00 €	CY 42104244	CY 52104340
Manuel Gomes Serrão	180755633	802,50 €	CY 42104245	CY 52104341
Manuel João Júnior	184569877	85,60 €	CY 42104246	CY 52104342
Manuel Vieira da Silva	187305757	192,60 €	CY 42104256	CY 52104343
Marco António Faria Gonçalves	254754643	2 675,00 €	CY 42104259	CY 52104344
Margarida Constança Gonçalves Neto	143822349	342,40 €	CY 42104261	CY 52104345
Margarida Pestana de Sousa Vicente	116205270	321,00 €	CY 42104264	CY 52104346
Maria Alzira de Jesus Ferraz de Sá	181220318	1 326,80 €	CY 42104265	CY 52104347
Maria Celeste de Sousa Ornelas	129853062	321,00 €	CY 42104268	CY 52104348
Maria Cristina Pestana	190430788	642,00 €	CY 42104272	CY 52104349
Maria da Conceição de Abreu da Silva	148293590	107,00 €	CY 42104274	CY 52104350
Maria da Conceição de Jesus Correia	173969003	535,00 €	CY 42104275	CY 52104351
Maria da Conceição Paulo	135283922	267,50 €	CY 42104277	CY 52104352
Maria da Conceição Pereira de Sousa	218535988	909,50 €	CY 42104280	CY 52104354
Maria de Jesus Rodrigues de Sá	106482840	107,00 €	CY 42104287	CY 52104393
Maria de Jesus Sousa Rodrigues	109203461	460,10 €	CY 42104288	CY 52104355
Maria de Sousa Vicente	189827947	1 583,60 €	CY 42104291	CY 52104356
Maria Fátima Diogo de Jesus	116205571	96,30 €	CY 42104298	CY 52104357
Maria Fátima Gomes de Faria	107637448	1 027,20 €	CY 42104299	CY 52104358
Maria Fátima Rodrigues Vicente de Jesus	137391404	214,00 €	CY 42104301	CY 52104359
Maria Fernanda Correia Pestana	191192937	64,20 €	CY 42104302	CY 52104360
Maria Fernanda de Abreu Milano	169891011	42,80 €	CY 42104303	CY 52104361
Maria Fernanda de Sousa Abreu	116205970	492,20 €	CY 42104304	CY 52104363
Maria Fernanda Mendes Paulos Ferreira	208505768	374,50 €	CY 42104307	CY 52104364
Maria Fernanda Serrão de Jesus	109589564	246,10 €	CY 42104308	CY 52104365
Maria Gorete de Andrade	131823043	235,40 €	CY 42104309	CY 52104366
Maria José de Ornelas	119951142	535,00 €	CY 42104310	CY 52104367
Maria José Fernandes Sousa Abreu	176006982	96,30 €	CY 42104311	CY 52104368
Maria Natividade de Sá Correia	190007923	42,80 €	CY 42104312	CY 52104369
Maria Rita Figueira	198044097	1 016,50 €	CY 42104314	CY 52104370

Nome	NIF	Valor da indemnização	N.º Cabimento	N.º Compromisso
Maria Sá Rodrigues Frederico	103078797	374,50 €	CY 42104315	CY 52104371
Maria Trindade de Jesus	105355046	1 048,60 €	CY 42104317	CY 52104372
Maria Vitorina de Andrade	107637189	2 140,00 €	CY 42104318	CY 52104373
Miquelina de Sá Rodrigues	191348597	331,70 €	CY 42104319	CY 52104374
Orlando António de Sá	198400900	588,50 €	CY 42104320	CY 52104375
Pedro Domingos Serrão Barradas	234459280	128,40 €	CY 42104321	CY 52104376
Pedro Gomes Serrão	143822373	3 638,00 €	CY 42104322	CY 52104377
Quintino de Souza	121697975	856,00 €	CY 42104323	CY 52104379
Roberto Ornelas da Costa	200980092	492,20 €	CY 42104324	CY 52104380
Rogério Gonçalves Vicente	231745656	321,00 €	CY 42104325	CY 52104381
Rosalina de Gouveia Gomes	191901091	171,20 €	CY 42104326	CY 52104382
Ruben de Jesus Costa	241186170	214,00 €	CY 42104327	CY 52104383
Rufina da Conceição Camacho Sousa	204086809	963,00 €	CY 42104328	CY 52104384
Sabino Eduardo Rodrigues	112177271	749,00 €	CY 42104329	CY 52104385
Silvina Rodrigues	179629506	706,20 €	CY 42104330	CY 52104386
Virgínia da Conceição Camacho	121861198	288,90 €	CY 42104331	CY 52104387
Vitorina da Conceição Rorigues de Barros	149038836	1 112,80 €	CY 42104333	CY 52104388
Vitorina de Jesus Mendes de Abreu Silva	191555584	588,50 €	CY 42104335	CY 52104389
Zita Maria dos Santos	192828851	214,00 €	CY 42104337	CY 52104390

114

74 686,00 €

**Resolução n.º 123/2021**

Considerando que nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 17.º do DRR n.º 1/2020/M de 2 de janeiro, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, é criada a Direção Regional da Saúde, organismo que passa a integrar as atribuições do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, em matéria de planeamento, saúde pública e exercício dos poderes de autoridade de saúde.

Considerando que é necessário tomar de arrendamento um imóvel para a instalação e funcionamento daquela recém-criada Direção Regional.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira não possui nenhum imóvel situado no concelho do Funchal, que no imediato reúna as condições necessárias aos fins pretendidos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de fevereiro de 2021, resolve:

1. Autorizar nos termos do artigo 9.º, por remissão do n.º 1, do artigo 16.º, conjugado com o n.º 1, do

artigo 15.º do DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, tomar de arrendamento parte do prédio urbano sito à Rua 31 de janeiro n.ºs 53, 54 e 55, Rés do Chão, 1.º andar e 2.º andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 869, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 9/19860122.

2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência;
3. Mandatar o Secretário Regional da Saúde e Proteção Civil para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação orgânica 43 0 01 04 05, Classificação Económica D.02.02.04.S0.00, Centro Financeiro M100333, Fonte de Financiamento 311,

Fundo 5311000032, complementada com o respetivo número de cabimento e compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 124/2021**

Considerando que, pela Resolução n.º 137/2020, de 27 de março, foram aprovadas medidas de apoio na área da Economia e apoio ao setor produtivo, nomeadamente, a isenção temporária do pagamento das rendas ou taxas devidas pelos espaços arrendados, concessionados, cedidos a título oneroso ou em direito de superfície tutelados pelos serviços que integram a Administração Regional Direta e Indireta;

Considerando que o Governo Regional da Madeira, através da Resolução n.º 770/2020, de 19 de outubro e da Resolução n.º 3/2021, de 6 de janeiro, isentou temporariamente o pagamento das rendas e taxas referentes aos meses de outubro de 2020 a janeiro de 2021, decorrentes dos contratos de concessão e títulos de utilização privativa de domínio público marítimo, à exceção dos títulos de utilização temporária dos recursos hídricos;

Considerando que o Governo Regional da Madeira priorizou a necessidade de adoção de medidas de minimização do impacto da pandemia COVID-19 no tecido empresarial, no rendimento das famílias e no apoio social e que as medidas continuam a representar um incentivo financeiro extraordinário de recuperação da atividade económica da Região.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de fevereiro de 2021, resolve:

- 1 - Isentar temporariamente o pagamento das rendas e taxas referentes ao mês de março de 2021, aplicando-se as regras da proporcionalidade nas dívidas com vencimento não mensal, decorrentes dos contratos de concessão e títulos de utilização privativa de domínio público marítimo, à exceção dos títulos de utilização temporária dos recursos hídricos, tutelados pelos serviços que integram a Administração Regional Direta da Região Autónoma da Madeira com competências de administração do litoral.
- 2 - Suspender a cobrança no mês de março de 2021 dos planos de pagamento ou acordos de regularização de dívida de rendas ou taxas, no âmbito dos contratos e licenças referidos no número anterior.
- 3 - A presente Resolução entra em vigor e produz efeitos a 1 de março de 2021.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 125/2021**

Considerando que, pela Resolução n.º 137/2020, de 27 de março, foram aprovadas medidas de apoio na área da Economia e apoio ao setor produtivo, entre outras, a isenção temporária do pagamento das rendas ou taxas devidas pelos espaços arrendados, concessionados, cedidos a título oneroso ou em direito de superfície tutelados pelos serviços que integram a Administração Regional Direta e Indireta;

Considerando que, o Governo Regional da Madeira, através da Resolução n.º 83/2021, de 5 de fevereiro, prorrogou o prazo de isenção temporária do pagamento das rendas decorrentes dos contratos de concessão do direito de exploração referentes à Casa do Rabaçal, à Casa de Abrigo da Achada do Teixeira, à Casa da Quinta do Santo da Serra, à Casa do Sardinha, à Casa de Abrigo das Queimadas, às instalações sanitárias do Rabaçal e à Cafeteria do Jardim Botânico até ao dia 28 de fevereiro de 2021;

Considerando que, através da mesma Resolução, o Governo Regional da Madeira prorrogou o prazo de isenção temporária do pagamento da renda decorrente do contrato de arrendamento da cafeteria localizada nos “Jardins do Garajau” até ao dia 28 de fevereiro de 2021;

Considerando que urge prosseguir com medidas que reduzam o impacto económico, como um incentivo financeiro extraordinário para assegurar a fase de normalização da atividade e um apoio extraordinário à atividade económica das empresas, que tenham sido gravemente afetadas pelo COVID-19;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de fevereiro de 2021, resolve:

1. Prorrogar até ao dia 31 de março de 2021 o prazo de isenção temporária do pagamento das rendas decorrentes dos contratos de concessão do direito de exploração referentes à Casa do Rabaçal, à Casa de Abrigo da Achada do Teixeira, à Casa da Quinta do Santo da Serra, à Casa do Sardinha, à Casa de Abrigo das Queimadas, às instalações sanitárias do Rabaçal e à Cafeteria do Jardim Botânico;
2. Prorrogar até ao dia 31 de março de 2021 o prazo de isenção temporária do pagamento da renda decorrente do contrato de arrendamento da cafeteria localizada nos “Jardins do Garajau”;
3. A presente Resolução entra imediatamente em vigor e produz efeitos a 1 de março de 2021.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 126/2021**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de fevereiro de 2021, resolve mandar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral do MITI - Madeira Interactive Technologies Institute, que terá lugar na Universidade da Madeira, Edifício da Penteadá, no dia 26 de fevereiro de 2021, pelas 15H00, podendo deliberar sobre os pontos da ordem de trabalhos, cuja cópia se anexa, nos termos e condições que entender por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 127/2021**

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 25 de fevereiro de 2021, reunido em plenário em 25 de fevereiro de 2021, resolve mandar o Secretário Regional de

Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação, que terá lugar nas suas instalações, Edifício do Madeira Tecnopolo, no dia 26 de fevereiro de 2021, pelas 16H00, podendo deliberar sobre os pontos da ordem de trabalhos, cuja cópia se anexa, nos termos e condições que entender por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 128/2021**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de fevereiro de 2021, resolve mandar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, João Pedro Castro Fino, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da «Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.», que terá lugar no dia 31 de março de 2021, pelas 12 horas, na sede da referida sociedade, sita à Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 3.º andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre os assuntos da ordem de trabalho da convocatória que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 129/2021**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de fevereiro de 2021, resolve mandar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, João Pedro Castro Fino, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da «Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.», que terá lugar no dia 31 de março de 2021, pelas 11 horas, na Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 3.º andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre os assuntos da ordem de trabalho da convocatória que se anexa, a qual faz parte

integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 130/2021**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de fevereiro de 2021, reunido em plenário em 25 de fevereiro de 2021, resolve mandar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, João Pedro Castro Fino, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da «Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.», que terá lugar no dia 31 de março de 2021, pelas 10.30 horas, na sede da referida sociedade, sita à Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 3.º andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre os assuntos da ordem de trabalho da convocatória em anexo, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 131/2021**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de fevereiro de 2021, resolve mandar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, João Pedro Castro Fino, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da «Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.», que terá lugar no dia 31 de março de 2021, pelas 9.30 horas, na sede da referida sociedade, sita à Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 3.º andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre os assuntos da ordem de trabalho da convocatória que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries .....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries .....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)